



Copyright 2005, Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás - IBP

Este Trabalho Técnico Científico foi preparado para apresentação no 3º Congresso Brasileiro de P&D em Petróleo e Gás, a ser realizado no período de 2 a 5 de outubro de 2005, em Salvador. Este Trabalho Técnico Científico foi selecionado e/ou revisado pela Comissão Científica, para apresentação no Evento. O conteúdo do Trabalho, como apresentado, não foi revisado pelo IBP. Os organizadores não irão traduzir ou corrigir os textos recebidos. O material conforme, apresentado, não necessariamente reflete as opiniões do Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás, Sócios e Representantes. É de conhecimento e aprovação do(s) autor(es) que este Trabalho será publicado nos Anais do 3º Congresso Brasileiro de P&D em Petróleo e Gás

AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS DOS ROYALTIES NO DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS ARRECADADORES DA BACIA DO RECÔNCAVO

Andréa Campos Reis¹, Paulo Sérgio de Mello Vieira Rocha², Luiz Eraldo Araújo Ferreira³, James Silva Santos Correia⁴, Roberta Landulfo Alves⁵, Magali Viana⁶

¹Universidade Salvador - Unifacs, Rua Ponciano de Oliveira, 126, Rio Vermelho SSa/Ba, andrea.reis@posgrad.unifacs.br

²Universidade Salvador – Unifacs, Rua Ponciano de Oliveira, 126, Rio Vermelho SSa/Ba, psrocha@petrobras.com.br

³Universidade Salvador – Unifacs, Rua Ponciano de Oliveira, 126, Rio Vermelho SSa/Ba, leaf@petrobras.com.br

⁴Universidade Salvador – Unifacs, Rua Ponciano de Oliveira, 126, Rio Vermelho SSa/Ba, james@unifacs.br

⁵Universidade Salvador – Unifacs, Rua Ponciano de Oliveira, 126, Rio Vermelho SSa/Ba, roberta@unifacs.br

⁶Universidade Salvador – Unifacs, Rua Ponciano de Oliveira, 126, Rio Vermelho SSa/Ba

Resumo – Os campos de petróleo da Bacia do Recôncavo, em sua grande maioria, são considerados Campos Maduros, o que significa que a produção nesses campos está em forte declínio, no entanto, continuam produzindo. A indústria petrolífera produz significativos impactos diretos e indiretos nos Municípios onde são desenvolvidas as suas atividades. Além da geração de empregos diretos e da arrecadação em royalties que, em grande parte, reverte diretamente para o Município passando a integrar o seu orçamento, juntamente com a arrecadação tributária proveniente dessa indústria, aumenta a oferta de empregos indiretos, estimula o comércio e alimenta outras indústrias. Diante de todos esses mencionados impactos diretos e indiretos, percebe-se que a revitalização dos campos maduros e o incremento das produções atuais, não se resumem a uma questão econômica, mas representam fortemente uma questão social. A partir deste entendimento e considerando a representatividade que os royalties de petróleo possuem no orçamento total dos Municípios arrecadadores, levanta-se o seguinte questionamento: Qual o impacto dos royalties oriundos da indústria do petróleo nos indicadores de desenvolvimento humano dos Municípios arrecadadores da Bacia do Recôncavo? A avaliação desses impactos é importante para uma melhor elaboração da estratégia de desenvolvimento desses Municípios.

Palavras-Chave: Campos Maduros; Royalties; Desenvolvimento; Bacia do Recôncavo

Abstract – The abstract must be written in English

Keywords: keyword 1, keyword 2, keyword 3

1. Introdução

Os campos de petróleo da Bacia do Recôncavo, em sua grande maioria, são considerados Campos Maduros, o que significa que a produção nesses campos está em forte declínio, no entanto, apesar do declínio, esses campos continuam produzindo.

Antes da Lei 9.478/1997, os *royalties* eram calculados em 5% do total da produção, essa lei aumentou o percentual que passou a ser de 10% sobre produção, o que resultou em um significativo aumento na arrecadação em *royalties* dos Municípios beneficiados, mesmo para aqueles cuja produção é declinante.

Esses campos considerados maduros, porém, podem ser revitalizados e, como consequência, terem suas produções incrementadas. A Política Energética Nacional, em verdade, aponta nesse sentido ao determinar ser da responsabilidade de todos os integrantes da indústria ampliar as reservas de petróleo já descobertas e criar condições para que a exploração dos recursos seja maximizada. Para isso existem incentivos para estudos e desenvolvimento científico e tecnológico, através dos Fundos Setoriais oriundos de percentuais dos *royalties*.

Todas as questões referentes a Campos Maduros justificam as discussões que proporcionem a maximização da produção, uma vez que a inexistência dessa maximização contraria os objetivos estabelecidos na Política Energética Nacional.

Ações para a ampliação das reservas e maximização da exploração poderão resultar em impactos positivos nos Municípios arrecadadores, pois, o aumento da produção tem como consequência o aumento de arrecadação em *royalties*, além da possibilidade de resultarem em um incremento da economia local.

A indústria petrolífera produz significativos impactos diretos e indiretos nos Municípios onde são desenvolvidas as suas atividades. Além da geração de empregos diretos e da arrecadação em *royalties* que, em grande parte, reverte diretamente para o Município passando a integrar o seu orçamento, juntamente com a arrecadação tributária proveniente dessa indústria, aumenta a oferta de empregos indiretos, estimula o comércio e alimenta outras indústrias. Gera, também, a possibilidade de formação e qualificação de mão de obra diante do aumento e surgimento de novas demandas.

Diante de todos esses mencionados impactos diretos e indiretos, percebe-se que a revitalização dos campos maduros e o incremento das produções atuais, não se resumem a uma questão econômica, mas representam fortemente uma questão social.

A partir deste entendimento e considerando a representatividade que os tributos e *royalties* de petróleo possuem no orçamento total dos Municípios arrecadadores, levanta-se o seguinte questionamento: Qual o impacto dos *royalties* oriundos da indústria do petróleo nos indicadores de desenvolvimento humano dos Municípios arrecadadores da Bacia do Recôncavo?

A avaliação desses impactos é importante para uma melhor elaboração da estratégia de desenvolvimento desses Municípios.

Portanto, para responder ao questionamento acima levantado, serão aqui avaliados os impactos dos *royalties* no desenvolvimento de Municípios baianos cujos *royalties* arrecadados têm grande representatividade no orçamento municipal.

2. Seleção dos Indicadores de Desenvolvimento Humano

2.1. Conceituando Desenvolvimento Humano

A fim de avaliar o impacto causado pela indústria de petróleo no desenvolvimento sócio-econômico dos municípios, mister se faz esclarecer qual o conceito de desenvolvimento utilizado neste trabalho, para, a partir de então, selecionar os indicadores que serão analisados nessa avaliação.

Adota-se para este trabalho, o conceito de desenvolvimento de Amartya Sen (2000), para quem desenvolvimento “é um processo de expansão das liberdades reais que as pessoas desfrutam”. Ainda segundo Sen, essas liberdades dependem não só de fatores como o Produto Nacional Bruto e aumento de renda individual, como também “das disposições sociais (por exemplo, os serviços de educação e saúde) e os direitos civis (...)”. Para que haja desenvolvimento é necessário “que se removam as principais fontes de privação de liberdade: pobreza e tirania, carência de oportunidades econômicas e destituição social sistemática, negligência dos serviços públicos e intolerância ou interferência excessiva de Estados repressivos” (SEN, 2000)

Segundo Bresser-Pereira (2003), não se pode pensar em desenvolvimento de um país se o mesmo for apenas em um aspecto (econômico, social ou político), pois, nesse caso, será superficial. Desenvolvimento implica em desenvolvimento em todos os aspectos e deve ser considerado como “um processo social global, em que as estruturas econômicas, políticas e sociais de um país sofrem contínuas e profundas transformações”.

2.2. Seleção dos Indicadores de Desenvolvimento para Análise e Comparação

A Participação Governamental considerada neste trabalho para avaliação dos impactos de arrecadação nos indicadores dos Municípios é o Royalty por ser, na Bacia do Recôncavo, a Participação Governamental calculada sobre

a produção que, reverte, em parte, diretamente para o Estado e Municípios produtores.

Para a seleção dos indicadores a serem utilizados nesse trabalho, foi considerado, além dos conceitos de desenvolvimento já mencionados anteriormente, a forma de aplicação dos royalties pelos Municípios.

A escolha dos índices considerou, também, a sua utilização em âmbito nacional, de forma a possibilitar futuras comparações com os índices de Municípios de outros Estados.

A aplicação dos royalties antes da Lei 9.478/1997 era feita, por determinação legal, exclusivamente em: energia; pavimentação de rodovias; abastecimento e tratamento de água; irrigação; proteção ao meio ambiente; saneamento básico; e em capitalização de fundos de previdência. Era vedada a sua utilização em pagamento do quadro permanente de pessoal e em pagamentos de dívidas, exceto em dívidas com a União ou seus entes diretos.

A forma de aplicação dos royalties era determinada pela Lei 2.004/1953 no seu art. 27, aí introduzida por alterações perpetradas por leis posteriores. A partir da Lei 9.478/1997, que revogou a citada Lei 2.004/1953, a determinação de exclusividade de aplicação do recurso foi também revogada, permanecendo, apenas, as vedações existentes e a permissão para pagamento de dívidas com a União ou seus entes diretos e a utilização em capitalização de fundos de previdência. Neste contexto, portanto, inexistia vinculação para aplicação da renda oriunda da arrecadação em royalties.

Considerando a atual situação de aplicação dos royalties e tendo a intenção de verificar o real impacto das arrecadações em royalties no desenvolvimento dos Municípios, foi utilizado neste trabalho o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) por ser um indicador mais genérico e que abrange aspectos contemplados tanto no contexto de aplicação anterior à Lei 9.478/1997 como no contexto atual além de compreender em seu bojo os conceitos de desenvolvimento e qualidade de vida aqui concebidos.

Porém, por ser um indicador muito genérico que abrange, inclusive, aspectos não contemplados pela aplicação dos royalties, para uma verificação mais apurada, serão destacados os indicadores de Acesso a Serviços Básicos (ASB), que engloba água encanada (AE), energia elétrica (EE) e coleta de lixo (CL) pois se enquadram exatamente nos setores determinados para a aplicação dos royalties antes da Lei 9.478/1997.

Entretanto não foi possível contemplar nessa verificação o desenvolvimento no aspecto de pavimentação de rodovias, por não fazer parte da composição dos indicadores disponíveis nas fontes utilizadas.

A fonte dos dados dos indicadores utilizada é o Atlas de Desenvolvimento Humano, elaborado a partir de uma parceria entre o Instituto de Pesquisas Econômicas Avançada – IPEA, o Programa das Nações Unidas – PNUD e a Fundação João Pinheiro, a partir dos dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. A explicação para os indicadores que serão utilizados encontra-se no próprio Atlas de Desenvolvimento:

O Índice de Desenvolvimento Humano foi criado originalmente para medir o nível de desenvolvimento humano dos países a partir de indicadores de educação (alfabetização e taxa de matrícula), longevidade (esperança de vida ao nascer) e renda (PIB per capita). O índice varia de 0 (nenhum desenvolvimento humano) a 1 (desenvolvimento humano total). Países com IDH até 0,499 têm desenvolvimento humano considerado baixo; os países com índices entre 0,500 e 0,799 são considerados de médio desenvolvimento humano; países com IDH maior que 0,800 têm desenvolvimento humano considerado alto.

Os mesmos critérios de análise para o IDH dos países são utilizados para análise do IDH dos Municípios.

A lista de indicadores utilizados no Atlas de Desenvolvimento Humano explica que o índice de Coleta de Lixo (CL), indica o “percentual de pessoas que vivem em domicílios onde o lixo é recolhido diariamente por empresa de coleta de lixo ou recolhido em caçamba, tanque ou depósito fora do domicílio para posterior coleta pela prestadora do serviço”.

O índice de Água Encanada (AE), indica o “percentual de pessoas que vivem em domicílios com água canalizada, proveniente de rede geral, de poço, de nascente ou de reservatório abastecido por água das chuvas ou carro-pipa”.

O índice de Energia Elétrica (EE), indica o “percentual de pessoas que vivem em domicílios com iluminação elétrica, proveniente ou não de uma rede geral, com ou sem medidor”.

Entretanto, por mais que se tenha buscado relacionar os índices escolhidos em função da aplicação do recurso, não é possível abranger todos os aspectos considerados no conceito de desenvolvimento. Essa impossibilidade se dá por alguns fatores: primeiro em virtude do considerável aumento na arrecadação do recurso pelo aumento do percentual e do valor de referência para cálculo do mesmo, ocorridos em época entre os dois pontos escolhidos para comparação e análise. Essa variação resulta em montantes do recurso desproporcionais ao considerar as duas épocas, ou seja, o montante disponível para aplicação antes de 1997 era consideravelmente menor do que a partir da Lei 9.478/1997.

Em segundo lugar, é preciso considerar a atual inexistência de vinculação para aplicação do recurso em contraposição ao período anterior a 1997 onde a lei determinava a vinculação da aplicação. No entanto apesar das discrepâncias presentes no intervalo de tempo analisado, a escolha considerou tanto a disponibilidade dos dados, pois as datas correspondem aos censos realizados pelo IBGE, e, portanto, considerados no Atlas de Desenvolvimento Humano, que traz os indicadores desejados para a análise, quanto o fato de que esse intervalo de tempo abarca o contexto anterior

e o posterior ao marco da Lei 9.478/1997.

Em terceiro lugar, a mensuração mais precisa da forma de aplicação dos royalties esbarra na ausência de informações disponíveis para todas as possibilidades de aplicação deste recurso previstas na legislação anterior à Lei 9.478/1997.

Por fim, é preciso destacar que o conceito de desenvolvimento humano aqui considerado envolve uma gama muito maior de indicadores do que aqueles presentes nessa análise, indicadores esses que não se relacionam com os recursos oriundos dos royalties de petróleo. Entretanto o fato do município ter arrecadação em royalties aplicados em um determinado setor, isso deve, ou deveria, significar uma “liberação” dos demais recursos – de origem tributária, por exemplo – para aplicação em outros setores não contemplados pelos royalties. Sendo assim, pode-se dizer que existe um reflexo “indireto” dos royalties, o que qualifica a seleção dos indicadores mais gerais aqui estudados.

Os royalties, por sua vez, possuem uma natureza claramente indenizatória, sendo, inclusive, tratados em lei como uma compensação financeira, pois existem para compensar a sociedade pelo uso de um bem exaurível, de sua propriedade, de forma a evitar que essa mesma sociedade, no futuro, venha a ser prejudicada pela ausência do recurso.

Em contrapartida, a receita tributária é uma arrecadação com o fim de custear despesas que são do interesse de toda a coletividade e que, de forma alguma pode ser considerada como uma compensação. Sendo assim, os recursos dos royalties, em função da natureza desse último, não se confundem com os recursos tributários, estes sim, destinados ao custeio da despesa pública, de interesse da coletividade, em toda a sua amplitude.

3. Impacto dos Royalties nos Municípios da Bacia do Recôncavo

A análise dos impactos existentes das arrecadações em royalties e o desenvolvimento humano dos Municípios arrecadadores é feita, neste trabalho, a partir de dados secundários

Como suporte à análise foram comparados os Municípios arrecadadores de royalties com outros Municípios com características semelhantes, porém que não tivessem uma arrecadação de royalties representativa.

Com intuito de se buscar Municípios que tivessem oportunidades econômicas semelhantes seja por virtude da região onde se localizam seja pela distância da capital, a comparação foi feita entre os Municípios da mesma Região Econômica – agrupamento adotado pela Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia – SEI. Os Municípios arrecadadores analisados fazem parte da Região Metropolitana de Salvador (RMS) e da Região Litoral Norte, conseqüentemente, foram comparados com outros Municípios das mesmas Regiões Econômicas.

A comparação entre os Municípios levou em conta os dados de receita total¹ recebida por cada um deles no ano de 2000, abatendo-se deste valor o total recebido em royalties neste mesmo ano².

A escolha da comparação por meio da receita do Município tem por base o fato de que a renda advinda dos royalties integra a receita pública. Como reforço comparativo, a renda média da população também foi utilizada, pois, tem papel significativo na qualidade de vida, ressaltando-se, porém, que a ênfase foi dada na receita por ser renda pública.

A partir dessa comparação foram selecionados os Municípios Arrecadadores da RMS: Candeias; Madre de Deus; São Francisco do Conde e Municípios Semelhantes da RMS: Dias D’Ávila, Simões Filho e Camaçari e os Municípios Arrecadadores da RLN: Alagoinhas, Araçás, Catu, Cardeal da Silva, Mata de São João, Itanagra, Entre Rios, Esplanada, São Sebastião do Passé e Pojuca e e Municípios Semelhantes da RLN: Aporá, Conde, Jandaíra e Ouriçangas.

Os dados dos indicadores de desenvolvimento escolhidos dos Municípios arrecadadores foram comparados aos dos Municípios Semelhantes o que gerou os Gráfico 1 comparando o IDH dos Municípios e o Gráfico 2 comparando os indicadores de Acesso a Serviços Básicos (ASB).

¹ Dados obtidos no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

² Dados obtidos no site da Agência Nacional do Petróleo

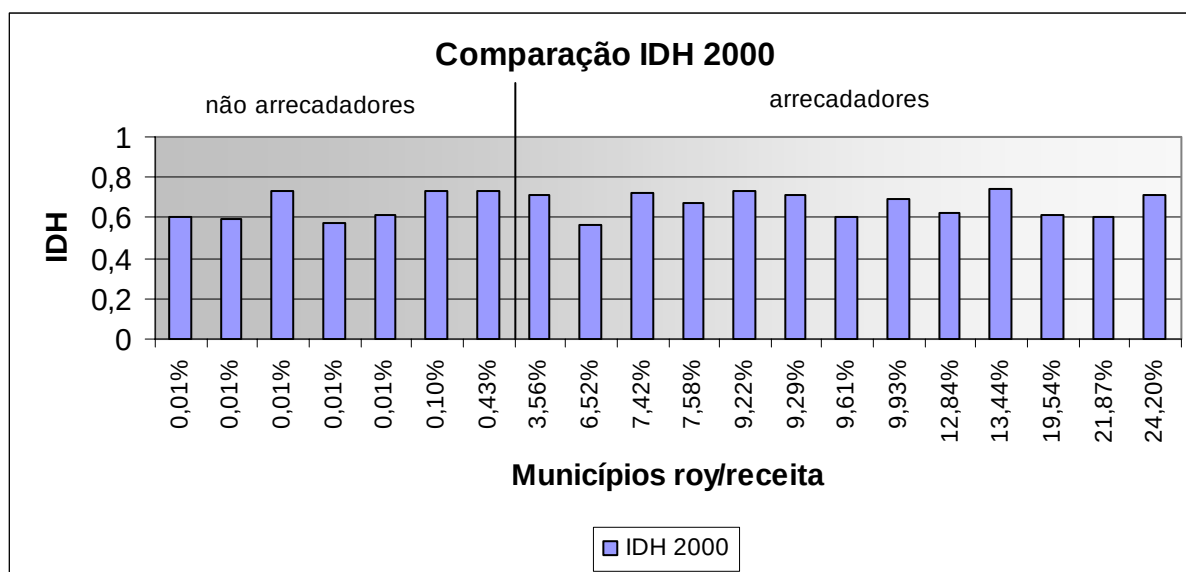


Figura 1: Comparação do IDH dos MA e MS

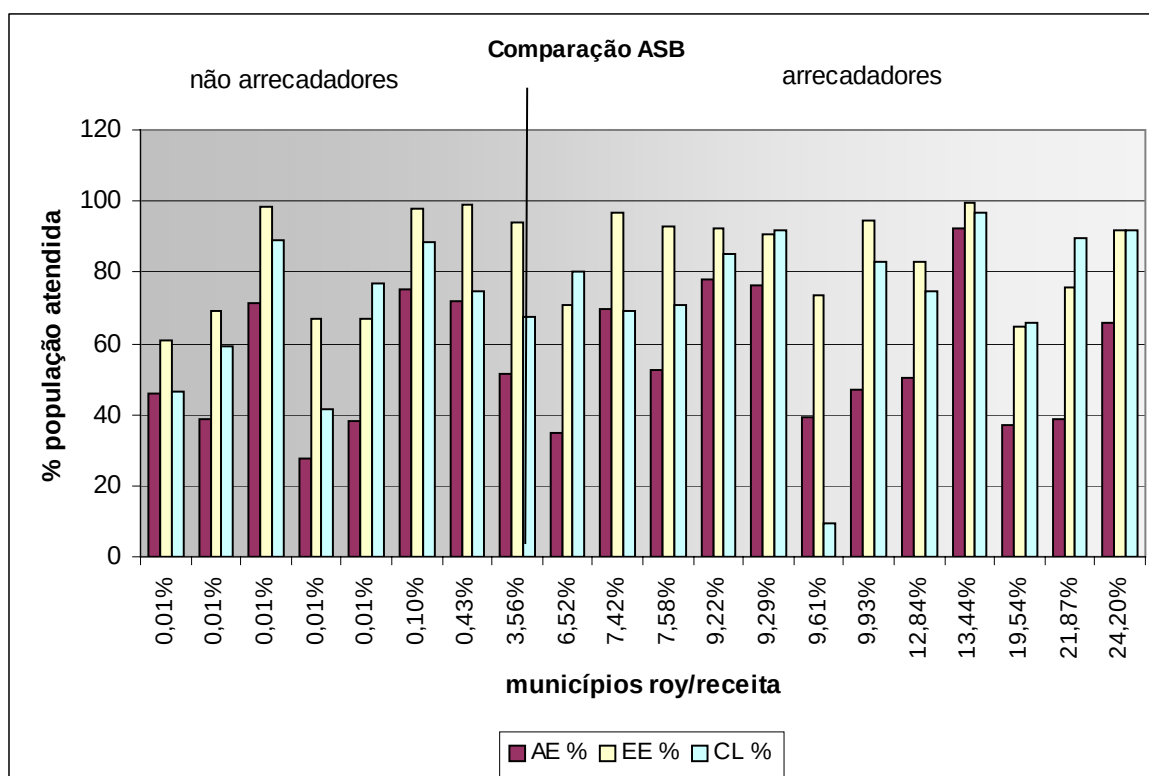


Figura 2: Comparação dos indicadores de ASB dos MA e MS

Legenda - municípios royalties/receita:

Aporá - 0,01% (roy/receita)
 Conde - 0,01% (roy/receita)
 Dias D'Ávila - 0,01% (roy/receita)
 Jandaíra - 0,01% (roy/receita)
 Ouriçangas - 0,01% (roy/receita)
 Camaçari - 0,10% (roy/receita)
 Simões Filho - 0,43% (roy/receita)
 S Franc. Conde - 3,56% (roy/receita)
 Araçás - 6,52% (roy/receita)
 Candeias - 7,42% (roy/receita)

Mata de S. João - 7,58% (roy/receita)
 Alagoinhas - 9,22% (roy/receita)
 Catu - 9,29% (roy/receita)
 Itanagra - 9,61% (roy/receita)
 S. Sebast. Passé - 9,93% (roy/receita)
 Entre Rios - 12,84% (roy/receita)
 Madre de Deus - 13,44% (roy/receita)
 Esplanada - 19,54% (roy/receita)
 Cardeal da Silva - 21,87% (roy/receita)
 Pojuca - 24,20% (roy/receita)

A análise das Figuras 1 e 2 demonstra que houve melhora no IDH dos Municípios analisados de maneira equivalente, entretanto, todos ainda considerados como médio desenvolvimento.

Assim, apesar do IDH dos MA ter crescido, o crescimento desse mesmo índice no MS (não arrecadador) foi equivalente, o que faz pensar que, aparentemente, os recursos dos royalties não tiveram um impacto que fizesse diferença, pois o crescimento desse indicador não está correspondendo ao recebimento de royalties.

Da mesma forma o Gráfico 2 demonstra a inexistência de um padrão de comportamento no desenvolvimento dos indicadores analisados (AE, EE, ou CL) pois pode ser verificado que são encontrados MA com indicadores melhores mas também são encontrados MA com indicadores piores do que MS. Ou seja, o fato do Município arrecadar royalties não implica em indicadores melhores do que aqueles que não arrecadam. Desta forma não é possível afirmar que existe uma relação entre arrecadação de royalties e aumento do desenvolvimento dos municípios.

4. Impactos da Indústria do Petróleo nos Municípios Arrecadadores de Royalties – questões que se apresentam

Depois da análise dos indicadores fica claro que, apesar da receita oriunda da arrecadação em royalties ser bastante representativa e importante para os MA, não pode se dizer que exista uma clara relação entre arrecadação em royalties e o IDH. Chega-se a essa conclusão ao se verificar que os indicadores analisados dos MA e MS são bastante semelhantes e próximos, além de inexistir uma correlação possível entre melhores indicadores, maiores variação de crescimento dos indicadores no período analisado e arrecadação em royalties. Além do que, diga-se de passagem, apesar da grande quantia recebida pelos MA, os indicadores de IDH encontram-se em uma faixa de médio desenvolvimento.

Diante da semelhança entre os indicadores dos MA e dos MS e o comportamento dos mesmos no período analisado, pode-se concluir que, a priori, não existe uma relação clara entre a arrecadação de royalties e o desenvolvimento humano nos Municípios da Bacia do Recôncavo analisados.

Ou seja, não adianta apenas uma arrecadação significativa, seja tributária ou não, mas, fazer com que o ‘plus’ que a indústria do petróleo representa para os orçamentos municipais se traduza em aumento da qualidade de vida, sugere depender intrinsecamente da gestão dos recursos recebidos. Da mesma forma, garantir que os royalties cumpram com a sua natureza indenizatória sugere depender de uma aplicação determinada por lei, de forma que seja possível não só clarear a aplicação do recurso, para uma transparência da gestão dos mesmos, mas, como também permitir a elaboração de indicadores que possibilitem medir o real impacto dos royalties no desenvolvimento dos Municípios arrecadadores.

5. Bibliografia

- Agência Nacional do Petróleo – ANP. **Guia dos Royalties do Petróleo e do Gás Natural**. Superintendência de Controle das Participações Governamentais – SPG. Rio de Janeiro, 2001.
- Atlas de Desenvolvimento Humano. Lista de indicadores. www.pnud.org.br/atlas/oque/index.php, acessado em 03/08/04.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 24 de janeiro de 1967, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº1, de 17 de outubro de 1969, incluindo Emendas Constitucionais nº 2 a 24. Manuais de Legislação Atlas, Equipe Atlas. 21ª edição. São Paulo: Editora Atlas, 1985.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 / obra coletiva de autoria da Editora Revista dos Tribunais, com a coordenação de Giselle de Melo Braga Tapai.- 8.ed. ver., atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.
- BRASIL. Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953. Dispõe sobre a política nacional do petróleo e define as atribuições do Conselho Nacional de Petróleo, institui a Sociedade Anônima e dá outras providências. Disponível em: <http://wwwt.senado.gov.br/servlets/NJUR>. Acesso em: 24 de abril de 2003.
- BRASIL. Lei nº 3.257, de 2 de setembro de 1957. Modifica o art. 27 e seus parágrafos da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953 (Dispõe sobre a política nacional do petróleo e define as atribuições do Conselho Nacional de Petróleo, institui a Sociedade Anônima e dá outras providências). Disponível em: <http://wwwt.senado.gov.br/servlets/NJUR>. Acesso em: 24 de abril de 2003.
- BRASIL. Lei nº 7.453, de 27 de dezembro de 1985. Modifica o artigo 27 e seus parágrafos da Lei nº 2004, de 3 de outubro de 1953, alterada pela Lei nº 3.257, de 2 de setembro de 1957, que “dispõe sobre a Política Nacional de Petróleo e define as atribuições de Conselho Nacional do Petróleo, institui a Sociedade por Ações Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima e dá outras providências. Disponível em: <http://wwwt.senado.gov.br/servlets/NJUR>. Acesso em: 24 de abril de 2003.

- BRASIL. Lei nº 7.525, de 22 de julho de 1986. Estabelece normas complementares para a execução do disposto no art. 27 da Lei nº 2004, de 3 de outubro de 1953, com a redação da Lei nº 7.453, de 27 de dezembro de 1985, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/servlets/NJUR> Acesso em: 24 de abril de 2003.
- BRASIL. Medida Provisória nº 130, de 9 de fevereiro de 1990. Define os percentuais da distribuição de compensação financeira de que trata a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/servlets/NJUR>. Acesso em: 17 de maio de 2003.
- BRASIL. Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. Institui, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, e dá outras providências. (Art. 21, XIX da CF). Republicada no Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 de janeiro de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7990.htm. Acesso em: 03 de abril de 2003.
- BRASIL. Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990. Define os percentuais da distribuição da compensação financeira de que trata a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial da União, Brasília, DF, 14 de março de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8001.htm. Acesso em: 06 de maio de 2003.
- BRASIL. Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997. Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências. Disponível em www.anp.gov.br. Acesso em: 03 de abril de 2003.
- BRASIL. Decreto Lei 2.705, de 3 de agosto de 1998. Define critérios para cálculo e cobrança das participações governamentais de que trata a Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, aplicáveis às atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural, e dá outras providências. Disponível em www.anp.gov.br. Acesso em: 03 de abril de 2003.
- BRASIL. Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001. Institui medidas adicionais de estímulo e apoio à reestruturação e ao ajuste fiscal dos Estados e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 de fevereiro de 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L10195.htm Acesso em: 06 de maio de 2003.
- BRESSER-PEREIRA, L. C. Desenvolvimento e crise no Brasil: história, economia e política de Getúlio Vargas a Lula. São Paulo: Ed. 34, 2003, p. 31 a 35.
- CAMPOS, Dejalma de. Direito financeiro e orçamentário. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2001, cap 8, p.53.
- CÂMARA, R. J. B. Campos Maduros e Campos Marginais: definições para efeitos regulatórios. 2004, 126f. Dissertação (Mestrado em Regulação da Indústria da Energia) – Universidade Salvador – Unifacs, Salvador, 2004.
- GUTMAN, J.; LEITE, G. Aspectos legais da distribuição dos royalties. In: PIQUET, R. (org) **Petróleo, royalties e região**. Rio de Janeiro: Garamond, 2003.
- Índices de desenvolvimento econômico e social dos municípios baianos: 2002. Salvador: SEI, 2002.
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Diretoria de Pesquisas; Departamento de População e Indicadores Sociais Estudos e Pesquisas; Informação Demográfica e Socioeconômica. **Síntese de Indicadores Sociais – 2002**. Número 11. Rio de Janeiro, 2003
- LEAL, J. A.; SERRA, R. Uma investigação sobre os critérios de repartição dos royalties petrolíferos. In: PIQUET, R. (org) **Petróleo, royalties e região**. Rio de Janeiro: Garamond, 2003.
- MENEZELLO, Maria D' Assunção Costa. Comentários à Lei do Petróleo – Lei Federal nº 9.478, de 6-8-1997. São Paulo: Atlas, 2000.
- POSTALLI, F. A. S. **Renda Mineral, Divisão de Riscos e Benefícios Governamentais na Exploração de Petróleo no Brasil**. 2002, 119 f. Dissertação (Mestrado em Economia) – Instituto de Pesquisas Econômicas da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2002.
- Rede Cooperativa em Engenharia de Campos Maduros – RECAM, Relatório Técnico Parcial do Projeto 02: Estudos Regulatórios para Revitalização de Campos Maduros, coordenado pelo prof. Dr. James Correia. Unifacs, 2004.
- SEN, Amartya Kumar. Desenvolvimento como Liberdade. trad. Laura Teixeira Motta; revisão técnica. Ricardo Doniselli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- Agência Nacional do Petróleo – ANP: www.anp.gov.br
- Orçamento Total dos Municípios: www.portaldosmunicipios.ba.gov.br